

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 25 515/2006

Por despacho da subdirectora-geral de 18 de Julho de 2006, no uso de competência delegada, Ana Maria Gomes Dinis Martins Machado, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, escalão 8, índice 214, foi reclassificada, nos termos dos artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de assistente administrativa, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, escalão 3, índice 218, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 25 516/2006

Por meu despacho de 15 de Agosto de 2006, no uso de competência delegada, José Paulo Penedo Gonçalves, guarda prisional do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, escalão 3, índice 140, foi reclassificado na categoria de técnico superior de reeducação de 2.ª classe, nos termos dos artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, escalão 1, índice 400, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 25 517/2006

Por meu despacho de 25 de Setembro de 2006, no uso de competência delegada, Fernanda Maria Abegão Pinheiro Costa, auxiliar de acção educativa do quadro de pessoal da Escola Básica Integrada de Marinhas do Sal, da Direcção Regional de Educação de Lisboa, escalão 3, índice 160, foi reclassificada, nos termos dos artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para a categoria de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, escalão 1, índice 199, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 25 518/2006

Por meu despacho de 11 de Setembro de 2006, no uso de competência delegada, António João Costa Pinto, agente principal do quadro de pessoal da Polícia de Segurança Pública, escalão 3, índice 189, foi reclassificado, nos termos dos artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para a categoria de técnico superior de reeducação de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, escalão 1, índice 400, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 25 519/2006

Por meu despacho de 15 de Agosto de 2006, no uso de competência delegada, Natacha da Silva Lourenço, guarda prisional do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, escalão 3, índice 140, foi reclassificada, nos termos dos artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de técnica superior de reeducação de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, escalão 1, índice 400, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 25 520/2006

Por meu despacho de 15 de Agosto de 2006, no uso de competência delegada, Paulo Jorge Ramos Martins, guarda prisional, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, escalão 3, índice 140, foi reclassificado, nos termos dos artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de técnico superior de reeducação de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, escalão 1, índice 400, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 25 521/2006

Por despacho da subdirectora-geral de 18 de Julho de 2006, no uso de competência delegada, Mónica Patrícia Silva Rochinha Galego Maroco, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, escalão 2, índice 137, foi reclassificada, nos termos dos artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25 522/2006

A área de jurisdição da APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., foi redefinida por meio do Decreto-Lei n.º 40/2002, de 28 de Fevereiro, tendo sido transferida para o Departamento da Ria de Aveiro, da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território — Centro, criado pelo Decreto-Lei n.º 127/2001, de 17 de Abril, a gestão da área da ria de Aveiro excluída da jurisdição portuária. O Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, fundiu as comissões de coordenação regional com as DRAOT, sendo assim actualmente da CCDR — Centro a competência para a gestão daquela área da ria de Aveiro.

Entre os anos de 2002 e 2005, a utilização do domínio público hídrico nesta área continuou sujeita ao tarifário da APA, com o que se pretendeu assegurar alguma continuidade no tratamento dos operadores económicos da ria de Aveiro e facilitar a transferência de competências para os serviços da CCDR — Centro. Avizinhando-se a aprovação do novo regime económico e financeiro dos recursos hídricos que decorre da Lei da Água e do direito comunitário, impõe-se neste momento aproximar as taxas cobradas nesta área daquelas que são cobradas genericamente pelas CCDR com base no Decreto-Lei n.º 47/94, de 22 de Fevereiro, assegurando a transição gradual para o regime de taxas dos recursos hídricos que se encontra em fase de aprovação.

Em conformidade, determina-se que na área da ria de Aveiro, cuja gestão foi transferida da APA, S. A., para a DRAOT/CCDR — Centro por meio do Decreto-Lei n.º 40/2002, de 28 de Fevereiro, as taxas de utilização de ocupação de terrenos e planos de água previstas pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 47/94, de 22 de Fevereiro, sejam aplicadas nos termos seguintes:

1 — A taxa incidente sobre a ocupação de terrenos ou planos de água do domínio público hídrico calcula-se pela aplicação de um valor de base à área ocupada nas margens ou leito da ria de Aveiro, expressa em metro quadrado.

2 — O valor de base da taxa é o seguinte:

- a) € 0,05 para a agricultura, piscicultura, marinhas, culturas biogénicas, infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca tradicional, saneamento, abastecimento público de água e produção de energia eléctrica;
- b) € 2 para as actividades industriais;
- c) € 5 para os apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza recreativa, comercial ou cultural;
- d) € 10 para os apoios não temporários de praia, equipamentos e infra-estruturas afectos a uso comercial, turístico ou recreativo, estacionamento, circulação de viaturas ou habitação;
- e) € 1 para os demais casos.

3 — As condutas, cabos, moirões e demais equipamentos que ocupem o domínio público hídrico de modo que apenas possa ser expresso em metro linear estão sujeitos à taxa de € 2 por metro linear ocupado.

4 — A taxa prevista na alínea a) do n.º 2 é reduzida para metade quando aplicável a marinhas, explorações agrícolas e piscícolas e culturas biogénicas que ocupem área superior a 1 ha e na parcela correspondente ao excesso.

5 — Estão isentas da taxa as seguintes ocupações:

a) A ocupação de terrenos ou planos de água em que estejam implantadas infra-estruturas ou equipamentos de apoio a actividades piscatórias tradicionais, quando essa ocupação exista já à data da entrada em vigor do presente despacho e enquanto se mantenham aqueles fins;

b) A ocupação de terrenos por habitações próprias e permanentes de sujeitos passivos cujo agregado familiar aufera rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal, comprovado mediante a apresentação prévia e anual da declaração de imposto do ano imediatamente anterior, quando essa ocupação exista já à data da entrada em vigor do presente despacho e enquanto se mantenham aqueles fins.

6 — Quando a ocupação for feita por período inferior a um ano, a taxa será reduzida na proporção do período máximo de ocupação previsto no título de utilização, com o limite mínimo de um mês.

22 de Novembro de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Gabinete do Secretário de Estado
do Ordenamento do Território e das Cidades**

Despacho n.º 25 523/2006

Veio a Águas do Ave, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer a declaração de utilidade pública da constituição da servidão administrativa, com carácter de urgência, sobre 39 parcelas de terreno situadas no concelho de Santo Tirso tendo em vista a construção do interceptor de Vilarinho, integrado na frente de drenagem de Lordelo (FD4), inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional pelo despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 176/DSJ, de 11 de Outubro de 2006, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam de ora em diante oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Ave, S. A., sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;

b) A proibição dos proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos de efectuar escavações, de edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária e de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) durante a fase de instalação do interceptor ao abrigo do artigo 18.º do Código das Expropriações.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas do Ave, S. A.

22 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Mapa de áreas
Interceptor de Vilarinho — FD4**

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
01	Herdeiros de Justina Aurora Barbosa de Sousa Monteiro, ao cuidado de Ilídio Augusto de Barbosa Sousa Monteiro, Rua de Domingos Sequeira, 38, 4050-230 Porto.	Vilarinho Santo Tirso	R-990		Norte: Domingos Alves Dias Cortes e outro. Sul: caminho. Nascente: Artur Pimenta da Costa Ribeiro e outro. Poente: regato.	RAN. Domínio público hídrico.	437,05
02	Proprietário: Serafim Ferreira de Freitas, Estrada da Presa, 140, Vilarinho, 4795-833 Santo Tirso. Arrendatário: Domingos da Silva Santos, Rua de Arra-nhó, 72, Vilarinho, 4795-818 Santo Tirso.	Vilarinho Santo Tirso	R-982		Norte: Rego Ferreira. Sul: regato. Nascente: Aprízio da Costa Ribeiro. Poente: Domingos Alves Dias.	RAN. Domínio público hídrico.	169,34
03	Herdeiros de Manuel Mendes Neto, ao cuidado de Alzira da Silva Andrade, Rua de São Vicente, 238, Vilarinho, 4795-799 Santo Tirso.	Vilarinho Santo Tirso	R-986		Norte: Artur Pimenta da Costa. Sul: Rosa da Conceição Gomes de Oliveira. Nascente: Máximo Gomes de Sousa. Poente: regato.	RAN. Domínio público hídrico.	55,10